



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



LEI MUNICIPAL N.º 380/2018-PMC/GP.

Altera o anexo I da Lei Municipal n. 375/2017, que “Estabelece critérios para a fixação de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Município de Codajás e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 375/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIDOR(ES)	CAPITAL (MANAUS)	OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Prefeito; Vice-Prefeito; Vereador.	1.000,00	700,00	1.800,00
Secretário, Subsecretário, Controlador Geral, Tesoureiro, Contador, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Assessor Jurídico, Médico, Diretor de Policlínica e Representante do Município em Manaus.	500,00	400,00	1.200,00
Assessor de Gabinete, Assessor Executivo, Coordenador de Unidade de Controle Interno, Coordenador CC2; Coordenador de Comunidade Rural, Administrador Distrital CC2, Diretor de Departamento, Comandante da Guarda Municipal, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico Agropecuário, Professor/Gestor Escolar, Assistente Social, Enfermeira, Odontológico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Gerente Municipal de Endemias.	400,00	300,00	600,00
Chefe de Setor; Diretor de Posto de Saúde, Administrador Regional, Fiscal Tributário, Digitador, Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal, Guarda Escolar, Manipulador de Alimentos, Agente Escolar, Agente Comunitário dos Correios, Auxiliar Educacional, Professor, Professor Pedagogo, Agente de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Odontológico e Comandante de Embarcação.	300,00	200,00	500,00
Outros Servidores	250,00	150,00	400,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal